

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1** A presente contratação tem por objeto a aquisição de cadernos de atividades avaliativas, afim de atender aos programas Compromissos Nacional Criança Alfabetizada e Escolas das Adolescências. Em especial as provas formativas, que são essenciais para avaliar o desenvolvimento dos estudantes e garantir a qualidade do processo de aprendizagem;
- 1.2** A impressão de provas de forma eficiente, visa garantir suporte pedagógico adequado as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, os cadernos são instrumentos fundamentais para o diagnóstico da aprendizagem a o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes da rede pública, possibilitando a formulação de estratégias pedagógicas eficazes para a superação das dificuldades identificadas;
- 1.3** E ainda, considerando o volume de impressões, prazos de entrega e a padronização exigida pelo programa, a contratação de empresa especializada se faz necessário.
- 1.4** A Aquisição será processada pela contratação direta conforme autoriza o disposto **Art. 31 do Decreto Municipal nº 3417/2024.**

1.4.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4.2. As quantidades indicadas na tabela do subitem 2.2.1 são em caráter emergencial.

1.4.3. Não será permitido ao licitante:

- a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 2.2.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);
- b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

Da natureza dos bens:

1.4. Os materiais desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do prazo de vigência:

1.5. O prazo de vigência é de 03 (três) dias, após publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.

1.5.1. No prazo de validade desta contratação o órgão ou entidade indicado no subitem 1.2 não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETARIO / SEMEC e MARLI DAMASCENO PEREIRA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 26/08/2025 11:27:27 - Documento Nº: 495828-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495828-6339>



PMTER202500229A

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte tem a responsabilidade de definir as especificações técnicas dos cadernos avaliativos, alinhadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; divulgar e implementar as avaliações aplicadas por meio de cadernos de avaliações, assegurando que sejam utilizados de forma eficaz nas escolas da rede municipal de ensino.

2.1. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o servidor do quadro permanente **Welinton Bachega Brito, Matrícula nº 4691**.

2.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.2.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento da Contratação, os serviços a serem realizados serão nas quantidades abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Caderno de atividades avaliativas – preto e branco até 30 folhas, impresso frente e verso 4x4 a depender da prova, nas medidas de no mínimo 29x20,5cm, em papel sulfite A4 75gr, com no mínimo 210mmx297mm em alta alvura, Capas em arte preto e branco e com acabamento em grampo, com logomarca da avaliação, do governo municipal e da SEMEC, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	folhas	65.000	R\$ 0,18	R\$ 11.700,00

Total: 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A melhor solução considerando prazos e metas pré-definidas, bem como mantendo a qualidade na impressão e compreensão das questões das avaliações, é a contratação de empresa especializada em impressão de caderno de atividades, com experiência comprovada no mercado.



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETARIO / SEMEC e MARLI DAMASCENO PEREIRA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 26/08/2025 11:27:27 - Documento Nº: 495828-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495828-6339>



PMTER202500229A

4. SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Devem ser atendidos os seguintes os critérios de sustentabilidade:

- a) Reciclagem e descarte adequado: O fornecedor deve possuir políticas e práticas de reciclagem, conforme legislação ambiental vigente.
- b) Embalagem sustentável: As embalagens dos materiais devem ser feitas preferencialmente com materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, visando a redução do impacto ambiental.
- c) Que seja produzido em materiais renováveis, recicláveis ou biodegradáveis na sua fabricação, minimizando o uso de materiais prejudiciais ao meio ambiente.
- d) Durabilidade e longevidade: Os materiais devem ser construídos com materiais de alta qualidade e projetado para ter uma vida útil longa.
- e) Eficiência: Os materiais devem atender as especificações técnicas.

5. CONSÓRCIO

5.1 No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

1. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).
2. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de serviço de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).
3. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.
4. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.
5. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.
6. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC e MARLI DAMASCENO PEREIRA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 26/08/2025 11:27:27 - Documento Nº: 495828-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495828-6339>



PMTER202500229A

5.1. SUBCONTRATAÇÃO

- ii. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. PROPOSTA

- i. Para fins de proposta, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:

1. Deverá apresentar Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme anexo, "A.II", respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues em parcela única em sua totalidade.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

i. Cada item deverá ser entregue mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência.

ii. O prazo de entrega dos materiais, será de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

iii. A contratada obriga-se para a entregar os materiais em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

1. Deverá fazer a substituição dos materiais recusados pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da notificação.

iv. Todas as despesas relativas ao transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

v. Solicitação de Fornecimento (SF) será enviada à Contratada via e-mail ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente. Após a SF providenciar o agendamento prévio dos serviços.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

i. O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC e MARLI DAMASCENO PEREIRA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 26/08/2025 11:27:27 - Documento Nº: 495828-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495828-6339>



PMTER202500229A

ii. Cada entrega, será recebida definitivamente e de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados da data e recepção pela Administração para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os materiais poderão ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, cuja contagem se iniciará a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

iii. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

iv. Os materiais deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número do Processo, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência e prazo de garantia.

v. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

a. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- i. São obrigações do Contratante:
- ii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- iii. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- iv. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- v. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- vi. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETARIO / SEMEC e MARLI DAMASCENO PEREIRA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 26/08/2025 11:27:27 - Documento Nº: 495828-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495828-6339>



PMTER202500229A

à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

vii. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

viii. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

ix. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

x. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

xi. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

xii. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

b. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

i. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

ii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

iii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

iv. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETARIO / SEMEC e MARLI DAMASCENO PEREIRA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 26/08/2025 11:27:27 - Documento Nº: 495828-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495828-6339>



PMTER202500229A

- v. Atender às determinações regulares emitidas pelo
fiscal ou gestor
do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo
esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- vi. Indicar preposto para representá-lo durante a
execução do
contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- vii. Manter durante toda a vigência do contrato, em
compatibilidade
com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- viii. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as
obrigações
trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,
cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto
do contrato;
- ix. Paralisar por determinação do contratante, qualquer
atividade que
não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de
pessoas ou bens de terceiros;
- x. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas
em decorrência
do cumprimento do contrato;
- xi. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco
no
dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis
decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em
sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando
ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021;
- xii. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de
âmbito federal,
estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- xiii. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter
atualizados conta
de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- xiv. Atender aos critérios de qualidade ambiental e
sustentabilidade
socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente conforme o item 3.2 deste
Termo de Referência.
- xv. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada
pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo,
ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do
empreendimento.
- xvi. Promover a guarda, manutenção e vigilância de
materiais,



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETARIO / SEMEC e MARLI DAMASCENO PEREIRA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 26/08/2025 11:27:27 - Documento Nº: 495828-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495828-6339>



PMTER202500229A

ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

xvii. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

xviii. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

xix. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

xx. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

xxi. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.”

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Não se aplica, devido a contratação ser de pequenas compras ou de pronto pagamento.

11. PAGAMENTO:

11.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do Protocolo.

11.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

11.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.1.4. A contratante não pagará, sem que tenha autorização previa e formal, qualquer



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETARIO / SEMEC e MARLI DAMASCENO PEREIRA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 26/08/2025 11:27:27 - Documento Nº: 495828-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495828-6339>



PMTER202500229A

compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

11.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

11.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

11.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

11.1.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

11.1.8.1. não produziu os resultados acordados no subitem 4.2. deste Termo de Referência;

11.1.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 4.2 deste Termo de Referência;

11.1.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Critério de Julgamento

12.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

12.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

12.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC e MARLI DAMASCENO PEREIRA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 26/08/2025 11:27:27 - Documento Nº: 495828-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495828-6339>



PMTER202500229A

preço unitário.

12.2. HABILITAÇÃO

12.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII - **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX - **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETARIO / SEMEC e MARLI DAMASCENO PEREIRA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 26/08/2025 11:27:27 - Documento Nº: 495828-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495828-6339>



PMTER202500229A

12.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

12.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
 - c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETARIO / SEMEC e MARLI DAMASCENO PEREIRA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 26/08/2025 11:27:27 - Documento Nº: 495828-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495828-6339>



PMTER202500229A

12.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem

8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

12.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Total SG = Passivo Circulante + Passivo Não

Circulante



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC e MARLI DAMASCENO PEREIRA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 26/08/2025 11:27:27 - Documento Nº: 495828-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495828-6339>



PMTER202500229A

12.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

12.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.2.4.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos municipais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, ao passo que, utilizando-se de recursos Estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

13.2. Foram realizadas pesquisas com fornecedores, conforme anexo abaixo:

JOSÉ LUIS CATARINO ROCHA LTDA

VS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP

GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA

Considerando o levantamento de mercado a proposta mais vantajosa foi da **empresa** GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA.

13.3. O valor estimado da contratação é **de R\$ 11.700,00 (Onze mil e Setecentos reais).**

14. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 deverá se embasar:

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-5-2-4-participacao-de-microempresas-e-de-empresas-de-pequeno-porte-2/#:~:text=A%20ME%2FEPP%20optante%20pelo,exclus%C3%A3o%20do%20regime%5B42%5D.>



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETARIO / SEMEC e MARLI DAMASCENO PEREIRA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 26/08/2025 11:27:27 - Documento Nº: 495828-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495828-6339>



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A aquisição terá como Dotação Orçamentária:

2022 – GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Elemento: 3.3.90.39 (1.500.1001)

Cód. Reduzido: 34 – Material de Consumo

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

16.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

16.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.4. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.5. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.11. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

16.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

16.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETARIO / SEMEC e MARLI DAMASCENO PEREIRA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 26/08/2025 11:27:27 - Documento Nº: 495828-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495828-6339>



PMTER202500229A

16.3.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.3.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.3.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;



Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) ou de sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de documentação falsa exigida para o certame de declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática fraudulenta na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vista frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso para o qual é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

16.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

16.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETARIO / SEMEC e MARLI DAMASCENO PEREIRA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 26/08/2025 11:27:27 - Documento Nº: 495828-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495828-6339>



PMTER202500229A

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

16.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

16.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.



Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Processo Administrativo Sancionador

16.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Nova Andradina/MS, 25 de Agosto de 2025.

Equipe de Planejamento:

Nome: Anderson Martinez Lima Silva
Matrícula: 4768

Nome: Marli Damasceno Pereira
Matricula: 5262

Prof. Wagner Carlos Perigo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC, WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETARIO / SEMEC e MARLI DAMASCENO PEREIRA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC.
Data: 26/08/2025 11:27:27 - Documento Nº: 495828-6339 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495828-6339>



PMTER202500229A